



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1880, DE 02 DE JULHO DE 2021.

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA COMO ORDENADOR DE DESPESAS DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso IX do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e no § 1º do mesmo preceito legal.

Considerando o que consta do processo administrativo nº 220011/000335/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a **AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA**, Vice-Presidente da JUCERJA, ID Funcional 5106659-9 e a **LINCOLN NUNES MURCIA**, Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, ID Funcional 2145804-9, para praticarem, como **ORDENADORES DE DESPESAS**, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A presente delegação outorga aos servidores indicados no art. 1º desta Portaria, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da JUCERJA, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e também para:

I – autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados, homologar e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revoga-las;

II – assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III – dispensar licitações ou reconhecer sua inexigibilidade;

IV – autorizar despesas, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimento de Dívidas, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias e ordens de pagamentos;

V – aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos das obrigações contratuais, inclusive



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras;

VI – autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII – autorizar a aquisição de passagens aéreas;

VIII – autorizar a concessão de diárias;

IX – assinar em conjunto com outro ordenador de despesas a relação de pagamentos;

X – autorizar, assinar e rescindir contratos, nos casos permitidos em lei;

XI – autorizar a saída de viaturas do território do Estado, à ofício; e

XII – autorizar a concessão e gozo de férias e licença prêmio.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e à Controladoria-Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria JUCERJA nº 1821, de 23 de fevereiro de 2021.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021.

Sergio Tavares Romay
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA
ID: 5012208-8